

LEI Nº 1.039, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do município de Hidrolândia-CE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Hidrolândia-CE, com vigência até 2032 (dois mil e trinta e dois), que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º. As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- I. a saúde;
- II. a alimentação e a nutrição;
- III. a educação infantil;
- IV. a convivência familiar e comunitária;
- V. a assistência social à família da criança;
- VI. a cultura;
- VII. o brincar e o lazer;
- VIII. o espaço e o meio ambiente; e,
- IX. a proteção contra toda forma de violência.

§ 2º - As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para alocação dos recursos financeiros para a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Hidrolândia-CE.

Art. 3º. As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Hidrolândia-CE ficam incorporadas ao Plano Plurianual

como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao cumprimento Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Hidrolândia-CE.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá baixar medidas reguladoras e regulamentares para a execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL